



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 298/2010

de 13 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SEST-SENAT, VISANDO
A CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

PROJETO-DE-LEI nº 096/2010

de 10 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

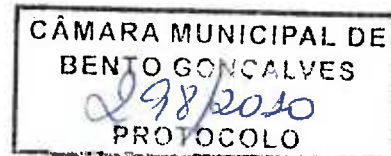
Lei Municipal nº 4.903, de 17 de Maio de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 099/2010 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de maio de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 096 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SEST/SENAT, VISANDO À CEDÊNCIA DE SERVIDOR".

O Secretário Municipal de Saúde solicitou à municipalidade a cedência de um oftalmologista, servidor público municipal, para atuar junto ao SEST/SENAT, em razão de 50% de sua carga horária.

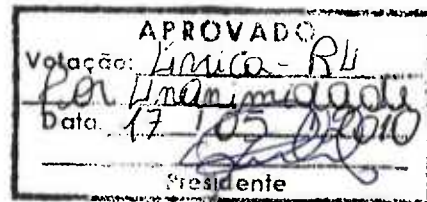
Em contrapartida o SEST/SENAT disponibilizará ao Município de Bento Gonçalves seu consultório oftalmológico para consultas pelo Sistema Único de Saúde.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 10 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O SEST/SENAT,
VISANDO À CEDÊNCIA DE
SERVIDOR.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder servidor municipal, em razão de 50% de sua carga horária, ao SEST/SENAT.

Art. 2º - O servidor será cedido pelo prazo de um ano e desempenhará funções no consultório oftalmológico do SEST/SENAT, nesta cidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3135, de 17.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e o SEST/SENAT, com sede na Rua, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº, representado por, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.854, de 29 de março 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor municipal (oftalmologista), para desempenhar atividades, em razão de 50% de sua carga horária, junto ao consultório do CESSIONÁRIO, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO cederá seu consultório oftalmológico ao CEDENTE para ser utilizado para realização de consultas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de junho de 2010 até 1º de junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SEST/SENAT

Testemunhas:

Processo nº 3135, 17.03.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0061/2010
Processo 298/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 096/2010 ***“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SEST-SENAT, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR”***.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que o Secretário Municipal de Saúde solicitou a cedência de um oftalmologista, servidor público municipal, para atuar junto ao SEST/SENAT e que em contrapartida o SEST/SENAT disponibilizará ao Município de Bento Gonçalves seu consultório oftalmológico para consultas pelo Sistema Único de Saúde.

A CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio aponta que O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido e no Parágrafo Único que fará a fiscalização do servidor para que cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido no Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 96 de 10 de maio de 2010.

Potanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 17 de maio de 2010.

Econ. ROBERTO A CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 154/2010

Processo nº 298/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 096/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o SEST-SENAT de Bento Gonçalves.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênios com a referida entidade, visando a cedência de um servidor da área de oftalmologia, a razão de 50% de sua carga horária, pelo período de 01.06.2010 a 01.06.2011.

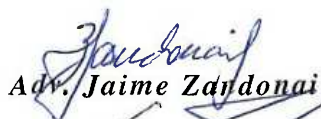
Presente também a contrapartida da entidade conveniada, que disponibilizará ao Município seu consultório oftalmológico para consultas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, bem como o envio mensal, até o dia 05 de cada mês, da efetividade do servidor referente ao mês anterior.

Ressalta-se que a contrapartida consta somente na minuta do convênio, e na exposição de motivos, não constando no corpo do projeto de lei propriamente dito, mas que não inviabiliza a tramitação do projeto, sendo matéria que cabe nas providências às Comissões Permanentes da Casa.

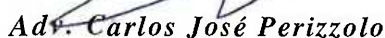
Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o SEST-SENAT de Bento Gonçalves, tem **condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 298 /2010 **AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SEST-SENAT, VISANDO A CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº298 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com SEST-SENAT, visando a cedência de servidor*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com SEST-SENAT, objetivando a cedência de um oftamologista, servidor público Municipal, para atuar junto a Entidade, justificando que o profissional está disponível em 50% da sua carga horária.

O art. 2º da proposta define que o servidor será cedido pelo prazo de um ano, desempenhando suas funções no consultório oftamológico do SEST-SENAT.

A Cláusula Segunda da Minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, refere-se a contrapartida do Cessionário que cederá seu consultório oftamológico ao Cedente a ser utilizado para realização de consultas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

No que pese à contrapartida em referência no termo anterior, esta deveria ser apresentada no corpo da propositura, visto que a Lei deve estar revestida dos pressupostos legais básicos.

Vale também ressaltar que existe uma demanda expressiva aguardando atendimento oftamológico pelo Sistema Único de Saúde e, portanto, a exigência de atendimento prioritário aos atendimentos pelo SUS, deveria ser o objeto primordial do Projeto de Lei.

Diante disso, a Comissão entende que a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **298/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SEST/SENAT, VISANDO A CEDÊNCIA DO SERVIDOR

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 298/2010, que insere o Projeto de Lei nº 096, de 10 de maio de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SEST/SENAT, VISANDO A CEDÊNCIA DO SERVIDOR"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

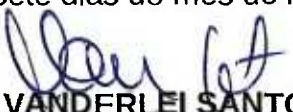
O objetivo desta parceria, é para que o profissional de oftamologia atenda no consultório do SEST/SENAT, em 50% do seu horário de trabalho.

A contrapartida oferecida pela entidade, é o comprometimento no atendimento de consultas pelo Sistema Único de Saúde.

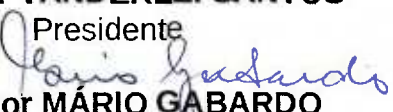
O presente Projeto de Lei, em nenhum momento deixa claro a contrapartida, apenas na Minuta do convênio, o que não atende as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

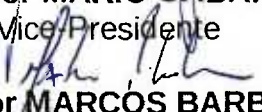
Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

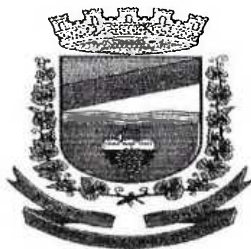
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.903, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O SEST/SENAT,
VISANDO À CEDÊNCIA DE
SERVIDOR.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder servidor municipal, em razão de 50% de sua carga horária, ao SEST/SENAT.

Art. 2º O servidor será cedido pelo prazo de um ano e desempenhará funções no consultório oftalmológico do SEST/SENAT, nesta cidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 099
e publicado (a)
Em 17/05/2010

Processo nº 3135, de 17.03.2010.